

**TERMO ADITIVO 001/2022 – CONTRATO 008/2021 ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.293.074/0001-17, com sede na Praça 19 de julho, s/n, centro, Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 7120017, SDS/PE e no CPF sob o nº 068.955.694-21, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 28, centro, Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco;

CONTRATADA: BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.210/0001-90, com sede na Rua Deputado Souto Filho, nº 53, 1º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP nº 55.012-510, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu sócio **BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 24.201, Sub-seccional Caruaru, inscrito no RG sob o nº 6.581.289 SDS/PE e no CPF sob o nº 045.664.794-55, tendo em vista a homologação do resultado do **Inexigibilidade nº 001/2021**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo Aditivo de Vigência, tem o seu fundamento no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se a especificidade e a peculiaridade dos serviços contratados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de Direito Financeiro, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica do Município, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria.

II - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as disposições insculpidas no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação dos contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre a Administração Pública e a Barbosa & Couto Advogados Associados.



Cumpramos ressaltar que o artigo 13, III, da Lei de Licitações e Contratos especifica que serão considerados serviços técnicos profissionais especializados aqueles prestados por assessorias ou consultorias técnicas, o que cristaliza a essência do contrato que se pretende prorrogar.

Nestes termos, considerando que a Administração Pública é beneficiada com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não ser obrigada a abrir novo processo licitatório o que invariavelmente ocasionaria um reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado e que conseqüentemente causaria um aumento das despesas públicas em relação à prestação de serviços pretendidas.

Doutra banda cumpre ressaltar que a prorrogação tem fundamento legal que lhe respalda, desde que esta respeite o limite máximo de 60 (sessenta) meses que indica o limite máximo em que a mesma poderá ser pactuada.

Ademais, Além dos reflexos econômicos benéficos que a presente prorrogação gerará a Administração Pública não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações de serviços técnicos o que insofismavelmente cria um animo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que funda-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global para a prestação de serviços do objeto contratado é de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme reajuste contratual na variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

IV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo terá seu início a partir de 05/02/2022 à 05/02/2023.

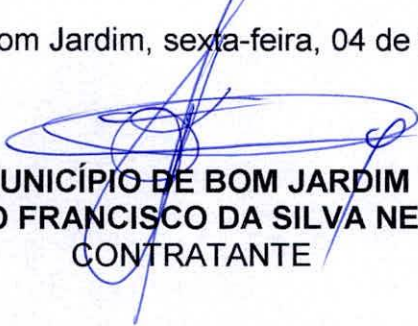
V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada nos Orçamentos dos Exercícios de 2022 e 2023.




Permanecem inalteradas as demais cláusulas. E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico feito perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presentes.

Bom Jardim, sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
CONTRATANTE



BARBOSA & COUTO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
BERNARDO DE LIMA BARBOSA
FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:



RG:
CPF/MF 472.443.964-19



RG:
CPF/MF: 097.823.764-18